



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA) (Líder de Governo)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 28, de 2015, que *altera a destinação dos recursos transferidos ao Distrito Federal à conta de dividendos recebidos em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou sociedade de economia mista.*

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe a seguinte redação:

Art. 2º O montante dos dividendos que ultrapassar o limite percentual da Receita Corrente Líquida prevista no art. 1º será destinado à obras e serviços de engenharia destinados construção e à manutenção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação destina-se a permitir a fixação de infraestrutura de qualquer natureza, desde que necessária para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal e restringir o uso a obras e serviços de engenharia.

Sala das Sessões, em